CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA

PARECER

Do Projeto de Lei nº 005/2026

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 05
Data: 27/10/2026
Matéria: Projeto de Lei nº 005/2026.
Autor da matéria: José Orlanildo Soares de Oliveira
Presidente da Comissão: Marcio Pinto Nascimento

I - EMENTA

Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Município de Governador Luiz Rocha/MA, e dá outras providências.

II - INTRODUÇÃO

Vem à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 005/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade instituir e regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, estabelecendo normas relativas à sua organização, administração, arrecadação, aplicação e fiscalização dos recursos financeiros destinados à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município.

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob os aspectos financeiro e orçamentário, especialmente, quanto à previsão de receitas, à execução das despesas, à transparência e aos mecanismos de controle dos recursos públicos envolvidos.

É o breve relato dos fatos. Passemos a apreciação.

III - RELATÓRIO. DA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Após análise da proposição, esta Comissão verifica que o Projeto de Lei nº 005/2026 estabelece fontes de receitas para o fundo, incluindo dotações orçamentárias municipais, transferências estaduais e federais, doações de pessoas físicas e jurídicas, rendimentos financeiros e destinações do Imposto de Renda, conforme previsto no artigo 8º.

Destaca-se, ainda, que o artigo 25 prevê a inclusão anual de dotações destinadas ao FIA no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto os artigos 19, 20, 21 e 22 estabelecem mecanismos de prestação de contas, fiscalização e transparência na aplicação dos recursos.

A proposta também prevê a manutenção dos recursos em conta bancária específica, bem como, a vinculação de sua utilização às finalidades legalmente estabelecidas e às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Sob a perspectiva desta Comissão, tais disposições contribuem para o adequado planejamento, controle e acompanhamento dos recursos públicos, favorecendo a responsabilidade na gestão fiscal e a correta destinação dos valores às políticas públicas voltadas à infância e à adolescência.

Ressalta-se que a execução financeira do fundo deverá observar a legislação orçamentária e financeira vigente, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000, bem como, as dotações efetivamente autorizadas nas respectivas leis orçamentárias.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e os mecanismos de gestão, fiscalização, prestação de contas e transparência previstos na proposição, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2026, por entender que a iniciativa estabelece diretrizes para a organização e o controle financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a necessidade de cumprimento das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

V- DECISÃO

Por fim, após reunião da Comissão de Finanças e Orçamento verificou-se não haver qualquer irregularidade em relação ao Projeto de Lei nº 005/2026, não tendo mais nada a tratar, o Relator afirma que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito às Finanças e Orçamento do **Projeto de Lei nº 005/2026**, que deverá ser **APROVADO**.

É o parecer.

Governador Luiz Rocha/MA, 27 de outubro de 2026.

MARCIO PINTO NASCIMENTO
Presidente

ELIU SOUSA SANTOS
Relator

HERCULES DOUGLAS DOS SANTOS SOUSA
Membro Efetivo